

EXMO SR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA
OAB

DR RICARDO FERREIRA BREIER;

SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Os ADVOGADOS DE NOVO HAMBURGO (conforme abaixo assinado em anexo), vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com base em homenagem realizada na Subseção de Novo Hamburgo, com base no art 7º, inc XI da Lei 8906/94, oferecer DENÚNCIA em face da Diretoria da Subseção de Novo Hamburgo, Maria Regina Wingert Abel, OAB: 22.942, Presidente, Carlos Eduardo Braun, OAB: 67.816, Vice-Presidente, Solange Magali Schwambach, OAB: 24.474, Tesoureira, Miguel José da Rocha Vitória, OAB: 29.988, Secretário Geral e Jacson Rossano Asconavieta Borba, OAB: 61.066, Secretário Adjunto, em vista de flagrante desrespeito ao Regimento Interno da OAB/RS, conforme passam a expor e requerer:

No dia 01/08/2016 a Diretoria da Subseção de Novo Hamburgo veiculou em seu site e página do facebook a notícia intitulada de “Em cerimônia, OAB/NH inaugura Sala do Advogado e presta homenagens”, em anexo.

Referida notícia diz respeito à inauguração da nova Sala do Advogado realizada no dia 27/07/2016 onde ainda três salas do Prédio da Subseção receberam o nome de colegas, conforme texto veiculado.

Na última quarta-feira (27/07), a OAB/NH realizou a cerimônia de inauguração da nova Sala do Advogado, localizada no primeiro andar da Sede Administrativa. Na ocasião, também foram homenageados o decano da Subseção e primeiro Presidente da OAB/NH, Adalberto Alexandre Snel, e a ex-integrante do Conselho de Ética e Disciplina, Viviane Maris Rieck dos Santos, falecida em EXMO SR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA
OAB

DR RICARDO FERREIRA BREIER;

SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Os ADVOGADOS DE NOVO HAMBURGO (conforme abaixo assinado em anexo), vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com base em homenagem realizada na Subseção de Novo Hamburgo, com base no art 7º, inc XI da Lei 8906/94, oferecer DENÚNCIA em face da Diretoria da Subseção de Novo Hamburgo, Maria Regina Wingert Abel, OAB: 22.942, Presidente, Carlos Eduardo Braun, OAB: 67.816, Vice-Presidente, Solange Magali Schwambach, OAB: 24.474, Tesoureira, Miguel José da Rocha Vitória, OAB: 29.988, Secretário Geral e Jacson Rossano Asconavieta Borba, OAB: 61.066, Secretário Adjunto, em vista de flagrante desrespeito ao Regimento Interno da OAB/RS, conforme passam a expor e requerer:

No dia 01/08/2016 a Diretoria da Subseção de Novo Hamburgo veiculou em seu site e página do facebook a notícia intitulada de “Em cerimônia, OAB/NH inaugura Sala do Advogado e presta homenagens”, em anexo.

Referida notícia diz respeito à inauguração da nova Sala do Advogado realizada no dia 27/07/2016 onde ainda três salas do Prédio da Subseção receberam o nome de colegas, conforme texto veiculado.

Na última quarta-feira (27/07), a OAB/NH realizou a cerimônia de inauguração da nova Sala do Advogado, localizada no primeiro andar da Sede Administrativa. Na ocasião, também foram homenageados o decano da Subseção e primeiro Presidente da OAB/NH, Adalberto Alexandre Snel, e a ex-integrante do Conselho de Ética e Disciplina, Viviane Maris Rieck dos Santos, falecida em 2010. As salas da Presidência e do Conselho de Ética e Disciplina agora levam o nome de cada um, respectivamente.

A Sala do Advogado, oficialmente inaugurada na mesma data, recebeu o nome do jovem advogado Henrique Alfredo Moosher, falecido no ano de 2015.

É sabido que compete a Diretoria o respeito ao Estatuto da Ordem, do Código de Ética Profissional, ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno da OAB/RS, conforme previsão expressa no Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 137 Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:
(...)

II administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes;

Assim, resta claro que cabe a Diretoria administrar a Subseção, bem como seu patrimônio observando e cumprindo as determinações do Regimento Interno da OAB/RS.

Ressalta-se que o Regimento Interno da OAB/RS é TAXATIVO ao afirmar que as salas, dependência e demais dependências NÃO PODERÃO receber nomes de PESSOAS VIVAS como homenagem, senão vejamos:

Art. 4º As salas de sessões, dependências e demais próprios da Seção não poderão receber nomes de pessoas vivas e inscrições estranhas a sua finalidade, respeitadas as situações já existentes na data da publicação do Regulamento Geral da OAB.

Se não bastasse, referida homenagem é cabalmente proibida pelo art 151 do Regulamento Geral da OAB, senão vejamos:

Art. 151. Os órgãos da OAB não podem se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à advocacia.

Parágrafo único. AS SALAS E DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA OAB NÃO PODEM RECEBER NOMES DE PESSOAS VIVAS ou inscrições estranhas às suas finalidades, respeitadas as situações já existentes na data da publicação deste Regulamento Geral.

A homenagem ora denunciada diz respeito a pessoa do decano desta valorosa Subseção e primeiro Presidente da OAB/NH, Dr. Adalberto Alexandre Snel.

Ressalta-se que a presente denuncia não tem por condão apreciar se o colega possui ou não méritos para ser homenageado. A presente denuncia tem o condão sim de fazer ser cumprido e

respeitado o Regimento Interno da OAB/RS, o Regulamento Geral da OAB e o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8906/94).

Após a postagem da referida notícia nas redes sociais, diversos colegas referiram o desrespeito ao Regimento interno, o que fica claro na postagem ora anexada.

Romeine Hack

Ué! Eu não sabia que Dr. Snell havia falecido, pois o art, 4º do Regimento Interno da Seccional da OAB-RS proíbe homenagens a pessoas vivas. Art. 4º

As salas de sessões, dependências e demais próprios da Seção não poderão receber nomes de pessoas vivas e inscrições estranhas a sua finalidade, respeitadas as situações já existentes na data da publicação do Regulamento Geral da OAB.

Em resposta a referida postagem, a Diretoria da Subseção Novo Hamburgo postou o presente esclarecimento:

OAB Subseção Novo Hamburgo

Boa noite, prezadas colegas.

Em resposta às dúvidas apresentadas, a OAB/NH vem esclarecer que:

- 1) Tanto a Diretoria quanto o Conselho de Ética e Disciplina encontram-se devidamente cientes do conteúdo do Regimento Interno da OAB/RS, inclusive no que diz respeito às disposições incidentes sobre a situação em questão;
- 2) A homenagem ao Dr. Adalberto Alexandre Snel foi autorizada tanto pela Diretoria da OAB/NH quanto pelo Conselho de Ética e Disciplina da Subseção - em ambos por unanimidade;
- 3) Prezando sempre pela integridade institucional, a Subseção consultou previamente a OAB/RS sobre a possibilidade de realização de tal homenagem, tendo sido expressamente **AUTORIZADA** para tanto, em virtude das circunstâncias específicas deste caso em particular;
- 4) A OAB/NH agradece os questionamentos realizados, pautando sua gestão pelos princípios da transparência, da informação e da

ampla prestação de contas aos profissionais que integram esta Subseção.

Aproveita, por fim, para renovar a sua convicção de que a homenagem realizada ao Dr. Adalberto Alexandre Snel foi apropriada e merecida, novamente parabenizando nosso estimado decano por sua longa, admirável e belíssima trajetória de valorização, dignificação e engrandecimento da advocacia local e da Ordem enquanto instituição.

Atenciosamente,

Imprensa - OAB/NH

A Autorização Expressa referida no esclarecimento ora apresentado, não descaracteriza o desrespeito à norma, ou seja, ao Regimento Interno da OAB/RS, ao Regulamento Geral da OAB e ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8906/94), embora tenha sido solicitada sua publicação no mesmo post pela Dra Romeine Hack e não atendida.

Não podemos analisar o Regimento interno sem analisarmos o Regulamento Geral da OAB. E para analisá-los precisamos ainda analisar o Estatuto da OAB que é a Lei Federal que regulamenta e autoriza a edição do Regulamento Geral da OAB e o Regimento Interno das Seccionais.

O Estatuto da OAB em seu art 54, inc V, define como competente o Conselho Federal para editar e alterar o Regulamento Geral, senão vejamos:

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

(...)

V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários;

O art 58 define como competente o Conselho Seccional para editar seu Regimento Interno, porém este deve respeitar o Regulamento Geral da OAB:

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

I - editar seu regimento interno e resoluções;

Ressalta-se novamente que a proibição da referida homenagem é prevista de forma TAXATIVA no art 151 do Regulamento Geral da OAB.

Para que uma homenagem neste sentido seja possível é necessário que sejam alterados o Regulamento Geral da OAB e o Regimento Interno da OAB/RS e para isso se faz necessário o quórum de dois terços do Conselho Seccional e do Conselho Federal, conforme previsão do art 78 da Lei 8906/94, o art 78 do Regulamento Geral da OAB e o art 199 do Regimento Interno da OAB/RS.

Estatuto da OAB - Lei 8906/94

Art. 78. Cabe ao Conselho Federal da OAB, por deliberação de dois terços, pelo menos, das delegações, editar o regulamento geral deste estatuto, no prazo de seis meses, contados da publicação desta lei.

Regulamento Geral da OAB

Art. 78. Para editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos e para intervir nos Conselhos Seccionais é indispensável o quorum de dois terços das delegações.

Parágrafo único. Para as demais matérias prevalece o quorum de instalação e de votação estabelecido neste Regulamento Geral.

Regimento Interno da OAB/RS

Art. 199 O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada e submetida à votação e aprovação por 2/3 do Conselho da Seção.

Assim, toda e qualquer AUTORIZAÇÃO EXPRESSÃO que não possua aprovação de 2/3 do Conselho Federal e do Conselho Seccional, também deve ser considerada em desacordo ao Estatuto da OAB, ao Regulamento Geral da OAB e ao Regimento Interno da OAB/RS.

Desta forma, referida homenagem encontra-se completamente em desacordo com o Estatuto da OAB, com o Regulamento Geral da OAB e com o Regimento Interno da OAB/RS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

- a) Receba a presente denuncia no intuito de fazer cumprir o Regulamento Geral da OAB e o Regimento Interno da OAB/RS;
- b) Determine imediatamente a retirada das Homenagens prestadas ao colega Adalberto Alexandre Snel, mandando retirar o quadro afixado na Sede Administrativa da OAB/NH, bem como o nome da Sala da Presidência;
- c) Determine seja dada ampla divulgação no Site e no Facebook da Subseção de Novo Hamburgo quanto à retirada da referida homenagem.
- d) Encaminhe copia da presente denuncia ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS para análise de eventual Infração Ética Disciplinar por parte de toda a Diretoria da OAB Subseção de Novo Hamburgo.

Porto Alegre, 25 de Agosto de 2016.

Romeine Hack

OAB/RS 7941

O abaixo assinado em anexo é parte integrante deste documento e demonstra a adesão dos colegas subscritos à presente denúncia.

2010. As salas da Presidência e do Conselho de Ética e Disciplina agora levam o nome de cada um, respectivamente.

A Sala do Advogado, oficialmente inaugurada na mesma data, recebeu o nome do jovem advogado Henrique Alfredo Moosher, falecido no ano de 2015.

É sabido que compete a Diretoria o respeito ao Estatuto da Ordem, do Código de Ética Profissional, ao Regulamento Geral e ao Regimento Interno da OAB/RS, conforme previsão expressa no Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 137 Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

(...)

II administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes;

Assim, resta claro que cabe a Diretoria administrar a Subseção, bem como seu patrimônio observando e cumprindo as determinações do Regimento Interno da OAB/RS.

Ressalta-se que o Regimento Interno da OAB/RS é TAXATIVO ao afirmar que as salas, dependência e demais dependências NÃO PODERÃO receber nomes de PESSOAS VIVAS como homenagem, senão vejamos:

Art. 4º As salas de sessões, dependências e demais próprios da Seção não poderão receber nomes de pessoas vivas e inscrições estranhas a sua finalidade, respeitadas as situações já existentes na data da publicação do Regulamento Geral da OAB.

Se não bastasse, referida homenagem é cabalmente proibida pelo art 151 do Regulamento Geral da OAB, senão vejamos:

Art. 151. Os órgãos da OAB não podem se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à advocacia.

Parágrafo único. AS SALAS E DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA OAB NÃO PODEM RECEBER NOMES DE PESSOAS VIVAS ou inscrições estranhas às suas finalidades, respeitadas as situações já existentes na data da publicação deste Regulamento Geral.

A homenagem ora denunciada diz respeito a pessoa do decano desta valorosa Subseção e primeiro Presidente da OAB/NH, Dr. Adalberto Alexandre Snel.

Ressalta-se que a presente denuncia não tem por condão apreciar se o colega possui ou não méritos para ser homenageado. A presente denuncia tem o condão sim de fazer ser cumprido e respeitado o Regimento Interno da OAB/RS, o Regulamento Geral da OAB e o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8906/94).

Após a postagem da referida notícia nas redes sociais, diversos colegas referiram o desrespeito ao Regimento interno, o que fica claro na postagem ora anexada.

Romeine Hack

Ué! Eu não sabia que Dr. Snell havia falecido, pois o art, 4º do Regimento Interno da Seccional da OAB-RS proíbe homenagens a pessoas vivas. Art. 4º

As salas de sessões, dependências e demais próprios da Seção não poderão receber nomes de pessoas vivas e inscrições estranhas a sua finalidade, respeitadas as situações já existentes na data da publicação do Regulamento Geral da OAB.

Em resposta a referida postagem, a Diretoria da Subseção Novo Hamburgo postou o presente esclarecimento:

OAB Subseção Novo Hamburgo

Boa noite, prezadas colegas.

Em resposta às dúvidas apresentadas, a OAB/NH vem esclarecer que:

- 1) Tanto a Diretoria quanto o Conselho de Ética e Disciplina encontram-se devidamente cientes do conteúdo do Regimento Interno da OAB/RS, inclusive no que diz respeito às disposições incidentes sobre a situação em questão;
- 2) A homenagem ao Dr. Adalberto Alexandre Snel foi autorizada tanto pela Diretoria da OAB/NH quanto pelo Conselho de Ética e Disciplina da Subseção - em ambos por unanimidade;
- 3) Prezando sempre pela integridade institucional, a Subseção consultou previamente a OAB/RS sobre a possibilidade de realização de tal homenagem, tendo sido expressamente AUTORIZADA para tanto, em virtude das circunstâncias específicas deste caso em particular;
- 4) A OAB/NH agradece os questionamentos realizados, pautando sua gestão pelos princípios da transparência, da informação e da ampla prestação de contas aos profissionais que integram esta Subseção.

Aproveita, por fim, para renovar a sua convicção de que a homenagem realizada ao Dr. Adalberto Alexandre Snel foi apropriada e merecida, novamente parabenizando nosso estimado decano por sua longa, admirável e belíssima trajetória de valorização, dignificação e engrandecimento da advocacia local e da Ordem enquanto instituição.

Atenciosamente,

Imprensa - OAB/NH

A Autorização Expressa referida no esclarecimento ora apresentado, não descaracteriza o desrespeito à norma, ou seja, ao Regimento Interno da OAB/RS, ao Regulamento Geral da OAB e ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8906/94), embora tenha sido solicitada sua publicação no mesmo post pela Dra Romeine Hack e não atendida.

Não podemos analisar o Regimento interno sem analisarmos o Regulamento Geral da OAB. E para analisá-los precisamos ainda analisar o Estatuto da OAB que é a Lei Federal que regulamenta e autoriza a edição do Regulamento Geral da OAB e o Regimento Interno das Seccionais.

O Estatuto da OAB em seu art 54, inc V, define como competente o Conselho Federal para editar e alterar o Regulamento Geral, senão vejamos:

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

(...)

V - editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, e os Provimentos que julgar necessários;

O art 58 define como competente o Conselho Seccional para editar seu Regimento Interno, porém este deve respeitar o Regulamento Geral da OAB:

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

I - editar seu regimento interno e resoluções;

Ressalta-se novamente que a proibição da referida homenagem é prevista de forma TAXATIVA no art 151 do Regulamento Geral da OAB.

Para que uma homenagem neste sentido seja possível é necessário que sejam alterados o Regulamento Geral da OAB e o Regimento Interno da OAB/RS e para isso se faz necessário o quórum de dois terços do Conselho Seccional e do Conselho Federal, conforme previsão do art 78 da Lei 8906/94, o art 78 do Regulamento Geral da OAB e o art 199 do Regimento Interno da OAB/RS.

Estatuto da OAB - Lei 8906/94

Art. 78. Cabe ao Conselho Federal da OAB, por deliberação de dois terços, pelo menos, das delegações, editar o regulamento geral deste estatuto, no prazo de seis meses, contados da publicação desta lei.

Regulamento Geral da OAB

Art. 78. Para editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos e para intervir nos Conselhos Seccionais é indispensável o quorum de dois terços das delegações.

Parágrafo único. Para as demais matérias prevalece o quorum de instalação e de votação estabelecido neste Regulamento Geral.

Regimento Interno da OAB/RS

Art. 199 O presente Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada e submetida à votação e aprovação por 2/3 do Conselho da Seção.

Assim, toda e qualquer AUTORIZAÇÃO EXPRESSÃO que não possua aprovação de 2/3 do Conselho Federal e do Conselho Seccional, também deve ser considerada em desacordo ao Estatuto da OAB, ao Regulamento Geral da OAB e ao Regimento Interno da OAB/RS.

Desta forma, referida homenagem encontra-se completamente em desacordo com o Estatuto da OAB, com o Regulamento Geral da OAB e com o Regimento Interno da OAB/RS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Receba a presente denuncia no intuito de fazer cumprir o Regulamento Geral da OAB e o Regimento Interno da OAB/RS;

- b) Determine imediatamente a retirada das Homenagens prestadas ao colega Adalberto Alexandre Snel, mandando retirar o quadro afixado na Sede Administrativa da OAB/NH, bem como o nome da Sala da Presidência;
- c) Determine seja dada ampla divulgação no Site e no Facebook da Subseção de Novo Hamburgo quanto à retirada da referida homenagem.
- d) Encaminhe copia da presente denuncia ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS para análise de eventual Infração Ética Disciplinar por parte de toda a Diretoria da OAB Subseção de Novo Hamburgo.

Porto Alegre, 25 de Agosto de 2016.

Romeine Hack

OAB/RS 7941

O abaixo assinado em anexo é parte integrante deste documento e demonstra a adesão dos colegas subscritos à presente denúncia.